



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO n. 001/2023 - CP

Disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas no âmbito da OAB/BA.

A **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, I, da Lei n. 8.906, de 4 de julho de 1994 - Estatuto da Advocacia e da OAB,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o funcionamento do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, o qual tem por objetivo promover a atuação efetiva, integrada e coordenada do Conselho Seccional da OAB da Bahia e das suas Subseções, por meio de sua Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas e Comissão de Direitos e Prerrogativas, de modo a prevenir e combater quaisquer ações ou omissões que violem as prerrogativas dos advogados e advogadas, visando garantir o seu exercício profissional pleno, nos termos da lei.

§1º. Integram o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas:

I – a Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas da OAB/BA;

II – a Comissão de Direitos e Prerrogativas da OAB/BA;

III – a Câmara de Direitos e Prerrogativas da OAB/BA;

IV – as Comissões de Direitos e Prerrogativas das Subseções da OAB/BA.

§2º A Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas da Seccional Bahia contará com o apoio de procuradores e servidores exclusivos, contratados para a realização de suas funções, conforme deliberado pela Diretoria da OAB/BA, sem prejuízo do exercício voluntário pelo Procurador Geral e Procuradores Adjuntos;

§3º. A Procuradoria Jurídica contará com a assessoria de Procuradores Adjuntos para atuação especializada nas seguintes áreas:

I – Advocacia Municipal;

II – Advocacia Criminal

III – Advocacia Tributária;

IV – Advocacia Extrajudicial;

V – Advocacia Negra;

VI – Mulheres advogadas;

VII – Juizados Especiais;



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

§4º A Comissão de Direitos e Prerrogativas contará com o apoio de voluntários para a realização de suas funções, nomeados pela Presidente da Seccional;

Art. 2º São consideradas violações de prerrogativas as infrações aos direitos dos advogados advogadas elencados nos arts. 2º, 6º, 7º, 7º-A, 22 e 23 da Lei n. 8.906/1994, as violações à Lei 13.869/2019 (Lei de Abuso de Autoridade), quando cercearem o livre e pleno exercício da advocacia, bem como outros direitos previstos na legislação brasileira que, por sua natureza, representem garantias diretas ou indiretas ao exercício da advocacia.

Art. 3º Cabe ao Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, de forma conjunta pelos órgãos que o compõem:

I - estabelecer políticas, diretrizes e procedimentos no âmbito desta Seccional, que visem à defesa das prerrogativas de modo preventivo e repressivo, incentivando e coordenando sua implementação;

II - incentivar a atuação das suas instâncias e Subseções de forma coordenada e integrada, visando à padronização de procedimentos e rotinas, à efetividade e à implementação das medidas necessárias para a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia.

Art. 4º - Compete à Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas:

I - atuar diretamente, de forma alinhada com a Diretoria Seccional, promovendo medidas judiciais e administrativas, tais como habeas corpus, mandados de segurança, ações coletivas, ações civis públicas, recursos, cautelares, tutelas de urgência em geral, assistências, requerimentos, representações perante o Poder Judiciário, o Conselho Nacional de Justiça, o Conselho Nacional do Ministério Público, o Conselho Superior da Justiça Federal, Tribunais de Contas e os órgãos da Administração Pública Estadual e onde mais for necessária a sua atuação, mediante prévia autorização pela Presidência;

II - promover a assistência à advocacia nos processos judiciais e administrativos que versem direta ou indiretamente sobre prerrogativas, perante os órgãos mencionados no inciso I;

III – deliberar sobre a concessão de assistência à advocacia em processos que tramitem perante os órgãos mencionados no inciso I, promovendo a intervenção da Seccional nos processos judiciais ou administrativos;

IV - promover ações e medidas judiciais e administrativas perante os órgãos descritos no inciso I, visando à defesa das prerrogativas profissionais;

V - realizar cursos de formação e aperfeiçoamento para os integrantes da Procuradoria Jurídica e de Defesa das Prerrogativas, Comissão de Direitos e Prerrogativas, Câmara de Prerrogativas, Subseções, além de seminários, palestras e workshops para a classe em geral.

Parágrafo único. À Procuradoria Jurídica e de Prerrogativas compete a defesa e representação processual da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o assessoramento jurídico à Diretoria, sem prejuízo de sua atuação prioritária na defesa das prerrogativas dos advogados e advogadas.



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

Art. 5º - Compete à Comissão de Direitos e Prerrogativas:

I – analisar e emitir pareceres nos pedidos de providências apresentados ao Conselho Seccional pela advocacia e por outros órgãos do Sistema OAB, com exceção dos pedidos de assistência, envolvendo a defesa das prerrogativas e valorização da advocacia, encaminhando suas conclusões e deliberações à procuradoria ou outros órgãos competentes para adoção de medidas judiciais e administrativas necessárias;

II – analisar e emitir pareceres sobre os pedidos de desagravo de competência do Conselho Seccional;

III – coordenar, em conjunto com a Diretoria Seccional, durante cada gestão, a Caravana de Defesa das Prerrogativas;

IV – propor ao Conselho Seccional alterações legislativas e a edição de atos normativos internos, objetivando aprimorar o Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas;

V – desenvolver, com a colaboração de demais órgãos da Seccional, sistemas e métodos padronizados para o acompanhamento de buscas e apreensões, prisões de advogados e advogadas, interceptações telefônicas e telemáticas, quebra dos sigilos de dados, violações de prerrogativas, verificação das condições dos locais de prisão de advogados e advogadas, com o objetivo de preservar as prerrogativas profissionais;

VI – promover, em conjunto com a Seccional, ações no sentido de ser assegurado aos advogados e advogadas o sigilo da conversa com seus clientes que se encontrem presos ou presas, por meio de locais dignos e invioláveis em todas as unidades prisionais;

VII – promover, em conjunto com a Seccional, ações no sentido de que todas as unidades judiciais, delegacias de polícia, unidades prisionais e órgãos assemelhados nos quais se encontrem cidadãos privados de sua liberdade, contem com sala de advogados, nos termos do § 4º, do art. 7º, da lei 8.906/94;

VIII – coordenar, em conjunto com a Seccional, visando padronização, os sistemas de atendimento imediato aos advogados e advogadas que tenham suas prerrogativas violadas, como disque-prerrogativas, plantões de prerrogativas, aplicativos de prerrogativas;

IX – realizar campanhas educativas e de conscientização dos direitos e prerrogativas inerentes ao exercício da advocacia e valorização da advocacia, com o objetivo de conscientizar a advocacia, as autoridades e a população;

X – elaborar e distribuir sistematicamente Cartilhas e Manuais de Defesa das Prerrogativas;

XI – realizar ações específicas para o fortalecimento e defesa das prerrogativas das mulheres advogadas e da jovem advocacia.

Art. 6º - O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas da Advocacia realizará Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas, com o intuito de criar condições para a aproximação dos seus integrantes, a troca de experiências quanto ao trabalho realizado e a integração das suas atuações.

§ 1º Nos Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas serão discutidas propostas de políticas, diretrizes e procedimentos de âmbito estadual a serem implementados em defesa das prer-



ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
Seção do Estado da Bahia
Gabinete da Presidência

rogativas, de modo preventivo e repressivo, as quais serão submetidas à coordenação do sistema e à Diretoria da Seccional.

§ 2º Participarão dos Encontros Regionais de Defesa das Prerrogativas os integrantes do Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas, a Diretoria Seccional, Presidentes de Subseções, Conselheiros Seccionais, além de convidados.

Art. 7º O Sistema Estadual de Defesa das Prerrogativas tem como diretrizes:

- a) participação no projeto “OAB vai à Faculdade” e realização de cursos ou de palestras para alunos dos cursos de Direito, sobre prerrogativas profissionais e valorização da advocacia;
- b) realização de acordos, convênios ou parcerias, pela Seccional, com os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário para a realização de cursos sobre prerrogativas para os aprovados em concursos cujas atribuições dos cargos impliquem em relacionamento permanente ou constante com advogados;
- c) criação de repositórios nas páginas eletrônicas do Conselho Seccional e das Subseções para fins de divulgação das ações relacionadas à defesa das prerrogativas, inclusive com a disponibilização de minutas e jurisprudência pertinentes;
- d) disponibilização de contato telefônico específico ou de outro meio de comunicação instantânea, no âmbito deste Conselho Seccional e das Subseções, para atendimento das demandas de prerrogativas, com funcionamento por 24 (vinte e quatro) horas;
- e) aprovação de moções de apoio relativas ao tema de prerrogativas, quando for o caso;
- f) atuação em defesa do princípio da igualdade, buscando a eliminação de todas as formas de racismo e discriminação da mulher advogada, quando no exercício dos direitos previstos na Lei n. 8.906/1994;
- g) promoção, em geral, de todas as ações e diligências necessárias à defesa, preservação e garantia dos direitos e prerrogativas profissionais, bem como à valorização da advocacia.

Art. 8º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria deste Conselho Seccional.

Art. 9º - Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

Daniela Lima de Andrade Borges
Presidente da OAB/BA